



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 725/2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para pagamento e parcelamento de débito oriundo do consumo de energia elétrica municipal, conforme a proposta da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, que, do total da dívida de R\$ 2.729.649,66 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil reais, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), concedeu os descontos e condições de pagamento parcelado no montante de R\$ 1.710.809,25 (um milhão, setecentos e dez mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - A autorização da presente Lei atingirá todos os termos do instrumento de acordo que consta como anexo, vinculando às partes ao efetivo cumprimento conforme as condições das finanças municipais.

§1º - O débito entre o município e a CEMAR consiste no objeto de litígio judicial dos processos nº 227-45.2017.8.10.0032 e 0801128-43.2018.8.10.0032 e decorre do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de responsabilidade do município no importe de R\$ 2.729.649,66 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 2.495.802,98 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos) originadas em contas contrato do SAAE/Coelho Neto e R\$ 233.846,68 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) originados em contas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



contratos da iluminação pública, referente ao período de 01/2016 a 01/2018, bem como débitos da iluminação pública renegociados no passado, mas que ainda são vincendos até 02/2020.

§2º - A dívida negociada é R\$ 1.710.809,25 (um milhão, setecentos e dez mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista os descontos ofertados pela CEMAR, que serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 22.231,23 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), com incidência de juros de financiamento de 0,8% (zero vírgula oito por cento) e que serão incluídas na conta contrato nº 4000013850, com pagamento a ser iniciado em 05/2019 e finalizado em 12/2035.

§3º - Nos casos de dificuldade financeira em que a municipalidade não possa cumprir com o pagamento no dia do vencimento, poderá incorrer a cobrança de multa de 02% sobre o valor da parcela atrasada e juros de mora de 0,0333% ao dia, além da atualização monetária, calculada mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV, do período entre o vencimento e efetivo pagamento.

§4º - Do valor autorizado para acordo com a CEMAR, R\$ 1.479.285,29 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) são dos débitos do SAAE/Coelho Neto e R\$ 231.523,96 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) são dos débitos da iluminação pública.

Art. 3º - Para cumprimento do acordo autorizado pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão provenientes das dotações orçamentárias específicas ou decorrentes de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e deverá respeitar todos os limites legais.

Art. 4º - A vigência da presente lei se dará com a publicação e seus efeitos conforme estabelecido na mesma, mantendo, de todo modo, os efeitos dos atos por ventura realizados a partir de 1º de janeiro de 2019, se devidamente justificados e feitos para preservar o funcionamento dos serviços públicos municipais, respeitados os enquadramentos nas hipóteses definidas na presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2019.**

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

